

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/24 - CONSET/ET



Dispõe sobre a realização da consulta à comunidade universitária para a formação das listas tríplexes aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) (2025-2029) do Setor de Ciências Exatas da Universidade Federal do Paraná (UFPR), definindo o processo de inscrição, formação da comissão eleitoral, normas de votação, apuração dos resultados e elaboração das listas tríplexes a serem encaminhadas ao Conselho Setorial.

O **CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, considerando a resolução 08/87-COUN, a Res. 04/95-COUN, o Regimento Geral e o Estatuto da UFPR, tendo em vista a elaboração da lista tríplex para a escolha de **Diretor(a) e Vice-Diretor(a)** do Setor de Ciências Exatas,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As listas tríplexes para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Setor de Ciências Exatas serão elaboradas pelo Conselho Setorial, em sessão especialmente convocada, respeitando-se o resultado da consulta à Comunidade Universitária do Setor de Ciências Exatas, realizada conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Para a elaboração das listas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), o Conselho Setorial considerará a ordem decrescente de votação obtida pelas chapas na consulta.

§ 2º O primeiro nome de cada lista será aquele do candidato que obtiver a maior votação, apurada de acordo com o Art. 14 desta Resolução, no processo de consulta para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente.

§ 3º No caso de haver menos de três inscrições para a composição das listas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), o Conselho Setorial indicará os nomes necessários para completar as listas tríplexes.

Art. 2º A consulta à comunidade do Setor de Ciências Exatas será realizada no dia **04 de dezembro de 2024, das 00h00 às 23h59**, em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 3º A consulta será convocada pela Direção do Setor de Ciências Exatas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e será conduzida por uma comissão eleitoral designada conforme o Art. 5º desta Resolução.

Art. 4º As inscrições das chapas para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Setor de Ciências Exatas ocorrerão no período de **24 de outubro de 2024 a 1º de novembro de 2024**.

§ 1º Poderão se inscrever como candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou portadores do título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, que estejam lotados e em efetivo exercício no Setor de Ciências Exatas.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser incluído, no período estipulado no *caput* do Art. 4º, no processo SEI 23075.056586/2024-74, criado exclusivamente para este fim. O documento deve conter os nomes completos e assinaturas dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), além das demais informações exigidas no formulário de inscrição, disponível no referido processo, sendo facultada a adoção e indicação de um nome à chapa.

§ 3º A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará as candidaturas homologadas em edital próprio no dia **4 de novembro de 2024**.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral referente às inscrições, caberá recurso ao Conselho Setorial no prazo de um dia útil, contado a partir da data de publicação do edital de homologação.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por um docente, um técnico-administrativo, um discente e, no mínimo, três suplentes, sendo um representante de cada categoria, designados conforme a Portaria Nº 40/24 - ET/DIR, de 19 de setembro de 2024 (7065707).

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Designar um Presidente e um Secretário dentre seus membros;
- II - Coordenar e supervisionar todo o processo de consulta estabelecido nesta Resolução;
- III - Homologar os pedidos de inscrição que não apresentarem impedimentos;
- IV - Apresentar aos candidatos inscritos as listas oficiais dos eleitores, obtidas junto a AGTIC, até o dia 27 de novembro de 2024, para que manifestem concordância ou contestação. A falta de manifestação pela chapa, concordando ou contestando, no prazo de dois dias úteis, implicará em aceitação tácita das listas;
- V - Definir o método de votação e apuração dos votos;
- VI - Realizar a apuração dos votos;
- VII - Decidir, em primeira instância, sobre reclamações e impugnações relacionadas à execução do processo de consulta;
- VIII - Estabelecer os procedimentos para a votação.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral instaurar procedimentos que garantam o sigilo do voto e a imparcialidade do processo.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 8º A eleição ocorrerá no dia **04 de dezembro de 2024, das 00h00 às 23h59**, de forma eletrônica, por meio do sistema *Helios Voting*, sob a responsabilidade da AGTIC.

Art. 9º Estão habilitados a participar da consulta para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Setor de Ciências Exatas:

I - Docentes efetivos, substitutos, sêniores e visitantes, lotados ou à disposição do Setor de Ciências Exatas;

II - Técnicos-administrativos lotados ou à disposição do Setor de Ciências Exatas;

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* do Setor de Ciências Exatas, bem como nos programas intersetoriais de pós-graduação *Stricto Sensu* PPGMNE e PIPE.

Art. 10 Fica vedada a participação no processo de consulta de:

I - Docentes e técnicos-administrativos aposentados;

II - Qualquer pessoa que não conste na lista oficial de votantes, validada pelos candidatos e pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 No caso de eleitores com mais de um vínculo com a Universidade, o direito de voto será exercido conforme as seguintes regras:

I - Docentes que também sejam estudantes ou servidores técnicos-administrativos votarão como docentes;

II - Servidores técnicos-administrativos que também sejam estudantes votarão como técnicos-administrativos;

III - Discentes matriculados em mais de um curso do Setor votarão em apenas um deles.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 12 A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, e a apuração será pública, sendo realizada no dia **05 de dezembro de 2024**, em horário e local definidos e divulgados previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Uma vez iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até a proclamação do resultado.

Art. 13 Para o cômputo final da votação de cada chapa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V = \left(\frac{2}{3} \times \frac{d + t}{D + T} + \frac{1}{3} \times \frac{a}{A} \right) (D + T + A)$$

Em que:

d é número de votos de docentes na chapa;

D é número total de professores votantes;

t é número de votos de técnicos-administrativos na chapa;

T é número total de técnicos-administrativos votantes;

a é número de votos de alunos na chapa;

A é número total de alunos votantes;

V é índice de votação da chapa.

§1º Os totais de votantes *A* e $(D+T)$ correspondem ao número total de votos contabilizados em cada categoria votante, incluindo votos em branco e votos em qualquer uma das chapas.

§2º Caso algum dos valores *A* ou $(D + T)$ seja inferior a um terço do total de eleitores da respectiva categoria, "Alunos" ou "Docentes e Técnicos-Administrativos", o total de votantes correspondente passará a ser o número de eleitores registrados para votar na respectiva categoria.

Art. 14 O resultado apresentará a classificação das chapas com base no índice de votação calculado conforme o Art. 13, de forma que a chapa com o maior índice será classificada em primeiro lugar, seguida das demais, em ordem decrescente de índice.

Art. 15 Em caso de empate no índice de votação, a classificação das chapas será definida de acordo com os seguintes critérios, na ordem a seguir:

I - Candidato(a) a Diretor(a) com maior tempo de serviço como docente na Universidade Federal do Paraná;

II - Candidato(a) a Diretor(a) de maior idade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O resultado da consulta será encaminhado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de um dia útil após a proclamação dos resultados, ao Conselho Setorial para elaboração das listas triplices .

Art. 17 A sessão especial do Conselho Setorial para a elaboração das listas triplices será convocada pela Direção, no prazo mínimo de dois dias e máximo de sete dias após a proclamação dos resultados da consulta.

Art. 18 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, referentes à apuração dos votos, deverão ser encaminhados ao Conselho Setorial no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data da proclamação dos resultados.

Art. 19 Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Todas as comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do e-mail: eleicoes.exatas@ufpr.br

ANEXO

CALENDÁRIO RESUMIDO PARA ELEIÇÕES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024 DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS

Evento	Calendário	Descrição
Lançamento de Edital	Até 18/10	Divulgação de edital, calendário, resolução e modelo de formulário de inscrição
Inscrições de chapas	24/10 a 01/11	Inscrição das chapas, conforme Art. 4º
Homologação das inscrições	04/11	Divulgação em edital pela Comissão Eleitoral das chapas cujas inscrições foram homologadas
Recursos homologação de inscrições	Até 05/11	As chapas podem apresentar recurso contra o Edital de Homologação de inscrições, conforme Art. 4º
Período de campanha eleitoral	05/11 até 03/12	Período de divulgação das candidaturas pelas chapas
Eleição/Consulta	04/12	Exclusivamente na modalidade de votação <i>online</i> para todos os eleitores aptos, conforme TÍTULO III

Evento	Calendário	Descrição
Apuração e proclamação do resultado	05/12 a 06/12	Conforme TÍTULO IV
Recurso quanto ao resultado	05/12 a 06/12	Conforme Art. 18
Homologação do resultado	Até 13/12	Apreciação do resultado em reunião do Conselho Setorial



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LUIS TROVON DE CARVALHO, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS - ET**, em 18/10/2024, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7173656** e o código CRC **61B5B39E**.